



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Lei nº 500/97

Em, 06 de Maio de 1997

Concede dispensa temporária do pagamento de acréscimos na cobrança de tributos inscritos em dívida ativa deste Município e dá outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Avelino RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias aos contribuintes deste Município que quitarem seus débitos com a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, abatimento no pagamento de multas e juros incidentes sobre os créditos atualizados de tributos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Artº 2º - Os abatimentos de que trata o artigo anterior serão concedidos na oportunidade da quitação dos débitos nos percentuais e dentro dos prazos especificados a seguir:

- I - 100% (cem por cento) até 60 dias;
- II - 50% (cinquenta por cento) até 90 dias;
- III - 20% (vinte por cento) até 120 dias.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Neide Suely M. Costa*  
Neide Suely Muniz Costa  
Prefeita  
CPF 200.772.464-2